

CONCURSO SUSPENSO

POR ORDEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, AS INSCRIÇÕES DE SEU CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2010, FICAM NOVAMENTE SUSPENSAS, ATÉ A DEFINITIVA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA A SUA CONTINUIDADE, VISTO QUE A SUSPENSÃO INICIAL DO CONCURSO, PROFERIDA POR AQUELE TRIBUNAL, EM SESSÃO DO DIA 22/02/2011 AINDA NÃO FOI REVOGADA, ESTANDO AINDA EM FASE DE RE-EXAME DA MATERIA, À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA.

ABAIXO, O OFÍCIO No. 15352/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS.

BRUMADINHO/BELO HORIZONTE, 09 DE OUTUBRO DE 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2003 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Ofício nº 15352/2012 - SEC/1ª Câmara
Processo nº: 838.859

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a V. Ex.ª para intima-lo do inteiro teor do despacho do Exm.º Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, cuja cópia segue anexa, exarado nos autos de nº 838.859 - Denúncia acerca de irregularidades no Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho em novembro de 2010, alertando-o de que este Corte de Contas não revogou o ato de suspensão do certame e que a reabertura do prazo de inscrições no concurso público configura descumprimento de determinação deste Tribunal, fato que poderá acarretar a aplicação de multa, conforme previsto.

Atenciosamente,

Paulo Jorge Teixeira Nunes
 Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
 Avimar de Melo Barcelos
 Prefeito Municipal de Brumadinho

UPS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO N.º: 838.859
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM
RADIOLOGIA - 3ª REGIÃO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO
APENSO: 839.784 (Edital de Concurso Público)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Preliminarmente, determino a juntada do documento protocolizado sob o nº 800664/2012, subscrito pela MM Juíza de Direito Juliana Beretta Kirche F. Pinto, por meio do qual solicita informações acerca da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital 01/2010, tratado nos presentes autos.

Informe-se à autoridade solicitante que ainda permanece a ordem de suspensão do Concurso Público nº 01/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, proferida por este Tribunal em sessão do dia 22/02/2011, encontrando-se os autos em fase de reexame da matéria, à vista de documentação encaminhada pelo Município.

Ato contínuo, junte-se o documento nº 2597542/2012, subscrito por Cláudia da Silva Gomes, por meio do qual apresenta denúncias complementares acerca do mencionado Edital, comunicando, inclusive, que o Município reabriu as inscrições no período de 25/09/2012 a 26/10/2012.

Devo registrar, ao final, que compulsando os autos, verifiquei, a fl. 207, que há de fato extrato de publicação no Diário Oficial do Estado, do dia 20/07/2012, do qual se extrai a informação de que "a Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Fl. 407

de Brumadinho, em atendimento a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”, reabriu as inscrições para o Concurso Público ora tratado.

Constato, portanto, que há fortes indicativos de que o Município descumpriu determinação desta Corte de Contas, porquanto deu prosseguimento ao certame sem que este Tribunal autorizasse.

Sendo assim, determino, também, seja intimado, **com urgência**, via email, fac símile e AR, art. 166, §1º, incisos I, VI e VII do RITCMG, o Prefeito Municipal de Brumadinho alertando-o de que esta Corte de Contas não revogou o ato de suspensão do certame e que a reabertura do prazo de das inscrições no concurso público configura descumprimento de determinação deste Tribunal, fato que poderá ensejar a aplicação de multa ao Prefeito.

Por esta razão, tão logo sejam cumpridas as diligências determinadas à esta Secretaria, retornem os autos conclusos, **com urgência**.

Tribunal de Contas, em 01/10/12.

José Alves Viana
CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator